

P.A.D

Nº 03/22

Objeto: “Apuração quanto a Nota de Repúdio apresentada por todos os servidores narrando supostas ofensas feitas pelo Vereador Roberto Gonçalves Vieira”.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



NOTA DE REPÚDIO

Itaú de Minas, em 16 de dezembro de 2021.

Nota de repúdio dos servidores da Câmara Municipal de Itaú de Minas contra as declarações do vereador Roberto Gonçalves Vieira.

Os servidores da Câmara Municipal de Itaú de Minas vêm através desta, manifestar total repúdio às declarações prestadas pelo Vereador Roberto Gonçalves Vieira, em vídeo veiculado na internet na última quarta-feira, dia 15 de dezembro de 2021.

Reiteradamente este Edil utiliza do seu tempo na Tribuna e do seu espaço nas redes sociais para afrontar decisões legislativas e administrativas da Casa de Leis itauense, distorcer a realidade dos fatos, difamar pessoas e instituições e difundir o ódio que lhe habita, trazendo todos ao combate ao invés de propor soluções concretas para o povo de Itaú de Minas. Contudo, mesmo que tal conduta tenha, infelizmente, se tornado rotina, cabe destacar que no fato ocorrido do último dia 15, o vereador ultrapassou a barreira do razoável e do aceitável numa sociedade em que se deve primar, acima de tudo, pelo respeito às pessoas.

É imperioso destacar ao nobre Edil que estes servidores não se calarão e nem serão coniventes com pronunciamentos que busquem incitar a população em desfavor da instituição Câmara Municipal e de seus funcionários, em detrimento da busca pela identificação dos problemas que afetam de verdade o Município.

Assim, solicitamos ao vereador Roberto Gonçalves Vieira para que não continue procedendo da forma como agiu no episódio acima relatado e em outros mais, sugerindo ao mesmo, ainda, que se retrate perante a comunidade, através dos mesmos meios pelos quais proferiu as insinuações.



Diante do exposto e da gravidade dos fatos narrados, não nos resta outra alternativa a não ser disponibilizar ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar cópia do referido arquivo de vídeo para que, caso julgue necessário e pertinente, este ilustre Conselho possa dar início à averiguação de, em tese, possível ausência reiterada de decoro parlamentar efetivada pelo Vereador Roberto Gonçalves Vieira.

Atenciosamente.

Servidores da Câmara Municipal de Itaú de Minas.

Endereço eletrônico do vídeo transmitido ao vivo no dia 15 de dezembro de 2021.
<https://www.facebook.com/zericardodutra/videos/1073870966721922>





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 28/22

Itaú de Minas, 23 de março de 2022.

**Ilma. Sra.
Juliana Mattar
Presidente da CMIM**

Tendo em vista o douto parecer jurídico emitido pelo corpo jurídico desta Casa de Leis, comunico o seguinte:

- em relação ao Processo Disciplinar n. 01/22, advindo da Sindicância 01/21 que tem por objeto de investigação: *"Apuração de possível quebra de decoro parlamentar por parte do Vereador Roberto Gonçalves Vieira quando da tramitação do Projeto de Lei n.39/21 que tratou de doação de lotes no Distrito Industrial"*, informo que estou impedida de integrar o processo, bem como também estão impedidos os Vereadores Geovan dos Santos e Cláudia Calixto Simão Fonseca, tendo em vista que atuamos como testemunhas na referida Sindicância.

Desde já comunico à Sa. a necessidade de convocação dos nossos respectivos Suplentes para prosseguimento do Processo Disciplinar n. 01/22, sendo que, inicialmente V. Sa. Convocará o 1º suplente do partido PTB, e posteriormente empossará, por ocasião da deliberação em plenário, também os suplentes dos partidos DEM e Republicanos.

- em relação às demais denúncias já protocoladas, reitero por este instrumento que tramitarão por este Conselho de Ética normalmente com a composição original eleita para o ano de 2022.

Atenciosamente,


MARIA ELENA FARIA FRAGA
Presidente do CEDP

* [Assinado Digitalmente]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS



PROTOCOLO GERAL 91/2022
Data: 24/03/2022 - Horário: 10:59
Administrativo - OFLEG 28/2022

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - CEP: 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - Fone: (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - contato@itaudeminas.mg.leg.br

01

* Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Lei Municipal Nº 1124, de 7 de maio de 2021, e de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e a integridade do documento, acesse <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/transparencia/verificador-de-assinaturas-icp-brasil>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

PORTARIA Nº 372

De 01 de Abril de 2022.

Nomeia membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em substituição ao Vereador Davi Oliveira Sousa.

A Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), Senhora JULIANA MATTAR, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas parágrafo 3º do art. 68 do Regimento Interno desta Casa de Leis, NOMEIA a Vereadora Cláudia Calixto Simão Fonseca para compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Gestão de 2022, em substituição ao Vereador Davi Oliveira Sousa que apresentou pedido de renúncia.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 1º de Abril de 2022.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JULIANA MATTAR

Presidente da CMIM

* [Assinado Digitalmente]

Recebi
Cláudia Calixto Simão Fonseca
4/04/22
Conte
05/04/22
Fonseca

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - CEP: 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - **Fone:** (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - contato@itaudeminas.mg.leg.br

* Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Lei Municipal Nº 1124, de 7 de maio de 2021, e de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e a integridade do documento, acesse <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/transparencia/verificador-de-assinaturas-icp-brasil>.

01





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

COMUNICADO

A Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, Vereadora Maria Elena Faria Fraga, comunica que haverá Reunião Administrativa do referido Conselho, em sua sede neste dia 11 de Abril de 2022, segunda-feira, às 16h, com a seguinte ordem do dia:

- a) Definição das ações em relação às notas de repúdio encaminhadas ao CEDP em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira;
- b) Outras matérias.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 06 de Abril de 2022.

MARIA ELENA FARIA FRAGA

Presidente do CEDP

**Assinado Digitalmente*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS



PROTOCOLO GERAL 111/2022
Data: 06/04/2022 - Horário: 09:53
Administrativo - COMUN 1/2022

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - **CEP:** 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - **Fone:** (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - contato@itaudeminas.mg.leg.br

01

* Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Lei Municipal Nº 1124, de 7 de maio de 2021, e de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e a integridade do documento, acesse <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/transparencia/verificador-de-assinaturas-icp-brasil>.



Encaminha Comunicado de reunião

protocolo@itaudeminas.mg.leg.br

6 de Abril de 2022 09:45

Para: vereadora.claudia@itaudeminas.mg.leg.br

Cc: vereador.fabianolima@itaudeminas.mg.leg.br

A Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, Vereadora Maria Elena Faria Fraga, comunica que haverá Reunião Administrativa do referido Conselho, em sua sede neste dia 11 de Abril de 2022, segunda-feira, às 16h, com a seguinte ordem do dia:

- a) Definição das ações em relação às notas de repúdios encaminhadas ao CEDP em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira;
- b) Outras matérias.





Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

ATA DA 2ª REUNIÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR REALIZADA NA 9ª LEGISLATURA EM 11 DE ABRIL DE 2022.

Identificação Básica: Tipo de Sessão: CEDP ; Abertura: 11/04/2022 - 16:15 ; Encerramento: 11/04/2022 -

Mesa Diretora: Corregedor: MARIA ELENA FARIA FRAGA / PTB ; Vice Corregedor: CLAUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA / REPUBLICANOS ; Membro: FABIANO GOMES DE LIMA / PSD

Lista de Presença na Sessão: CLAUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA / REPUBLICANOS ; FABIANO GOMES DE LIMA / PSD ; MARIA ELENA FARIA FRAGA / PTB

Expedientes: ABERTURA DA SESSÃO: Aos 11 dias do mês de abril do ano de 2022, às 16:15 horas, reuniram-se os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para definição das ações em relação às notas de repúdios encaminhadas ao CEDP em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira e outras matérias. Após conferido o quórum, declarou aberta a presente reunião Administrativa estando presentes os Vereadores membros, Maria Elena Faria, Claudia Calixto e Fabiano Lima, também o Advogado Fábio Carvalho, os servidores: Angelita Lima, Cleudson Guiraldelli e Ariane Amorim. Dado a palavra para o advogado Dr. Fábio Carvalho para as orientações necessárias. Após fala do advogado passou-se aos debates e em consenso ficaram estabelecidas que seriam necessarias a seguintes:- contratação de acessoria juridica fora da casa legislativa pelo entendimento de que os dois advogados lotados nesta casa legislativa são partes da denuncia em questão, o que figuraria como impedimento concernente ao principio da imparcialidade necessaria ao tramite dos trabalhos do conselho; - processo será aberto com transmissão ao vivo;- será aberta processo de sindicancia para apuração dos fatos e demais atos que a coordenadoria entender necessaria. Feitas considerações encerrou os trabalhos. **Todos os registros feitos por cada parlamentar que fez uso da palavra, ou em qualquer momento desta Sessão, bem como as explanações de cada Vereador durante a fase de discussão podem ser conferidos na íntegra no arquivo digital armazenado na mídia anexada à presente Ata, ou através do**





Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

banco de vídeos mantido pela Assessoria de Comunicação e Imprensa da Câmara Municipal, ou ainda acessando o endereço: <https://www.facebook.com/cmitau/videos/>. Nada mais havendo a tratar, sob a proteção de Deus, a Corregedora Maria Elena Faria Fraga, declarou encerrada a presente sessão, reduzida a este termo, o qual, lido e achado conforme, é lavrado por mim, Clederson Guiraldelli da Nóbrega, Assistente Administrativo, seguindo devidamente assinado pelos membros da Mesa Diretora.

Maria Elena Faria Fraga - Presidente

*** [Assinado Digitalmente]**

Claudia Calixto – Vice- Presidente

*** [Assinado Digitalmente]**

Fabiano Lima – Membro

*** [Assinado Digitalmente]**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 37/22

Itaú de Minas, 12 de Abril de 2022.

Ilma. Sra.

Juliana Mattar

Presidente da CMIM

Tendo em vista a decisão unânime do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar havida em reunião Administrativa de 11.04.22, comunico o seguinte:

- em relação às denúncias apresentadas por todos os servidores desta Câmara Municipal, e pelo corpo jurídico do Legislativo, solicitamos a contratação de Assessoria Jurídica para nos auxiliar na apuração destas denúncias, tendo em vista o impedimento dos Advogados e demais servidores que são autores das referidas notas de repúdio nos quais foram encaminhadas ao CEDP para apuração de conduta do Parlamentar Roberto Gonçalves Vieira.

Atenciosamente,

MARIA ELENA FARIA FRAGA

Presidente do CEDP

*** [Assinado Digitalmente]**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS



**PROTOCOLO GERAL 124/2022
Data: 12/04/2022 - Horário: 16:46
Administrativo - OFLEG 37/2022**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício n. 37/22 recebido em 12.04.22 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, determino ao Setor de Compras, Licitação e Contratos do Legislativo para que, com a maior brevidade possível, inicie os procedimentos legais visando a contratação de Assessoria Jurídica para auxiliar o CEDP na apuração de denúncias, tendo em vista o impedimento dos Advogados e demais servidores que são autores das referidas notas de repúdio nos quais foram encaminhadas ao CEDP para apuração de conduta do Parlamentar Roberto Gonçalves Vieira.

Para tanto o Setor competente poderá se reunir com o Conselho para especificar as necessidades referentes ao pedido em pauta.

É a decisão desta Presidência.

Câmara Municipal de Itau de Minas, em 12 de abril de 2022.


JULIANA MATTAR
PRESIDENTE

* [Assinado Digitalmente]



Parecer Jurídico nº 01/2022

Interessado(a): Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Assunto: Ata da 2ª Reunião Administrativa do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para definição das ações em relação às notas de repúdios encaminhadas ao CEDP em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira.

EMENTA: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA. DEFINIÇÃO DAS AÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. FATOS JURÍDICOS DISTINTOS. VEREADOR. AGENTE POLÍTICO. DEVERES. INVIOABILIDADE. NÃO ABRANGIDA. REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS. CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR. LEI 9.784/99. ANALOGIA.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico sobre a definição das ações em relação às notas de repúdio encaminhadas ao CEDP em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira.

Essa advogada parecerista foi contratada pela Câmara Municipal de Itaú de Minas - MG mediante processo de contratação por dispensa de valor (Termo de Contrato: 0008/2022; Solicitação: 00041/2022; Pedido de empenho: 00051/2022) para prestar serviços técnicos de Assessoria Jurídica especializada para atuar nos Processos Administrativos Disciplinares em curso, junto ao CEDP-Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas, tendo em vista que os procuradores da casa legislativa são impedidos de atuação.

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS



PROTOCOLO GERAL 397/2022
Data: 29/09/2022 - Horário: 10:36
Administrativo - PARJU 5/2022



II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme Ata da 2ª Reunião Administrativa do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, foi requerida a contratação de Assessoria Jurídica Especializada para atuar nos Processos Administrativos Disciplinares junto ao CEDP-Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas e, mediante parecer jurídico, definir as ações em relação às notas de repúdios encaminhadas ao CEDP em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira. Passa-se a análise jurídica:

O art. 1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas prevê os **princípios éticos** e as **regras básicas de decoro** que devem orientar a condutas dos Vereadores no Município. Vejamos:

Art. 1º. Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador no Município de Itaú de Minas.

O REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Itaú de Minas dispõe em seu **art. 43** que **competem ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar** zelar pela observância dos preceitos do Regimento e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal. Vejamos:

Art. 43 Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Regimento e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.

Foi realizada nota de repúdio pelos servidores da Câmara Municipal, às declarações do vereador Sr. Roberto Gonçalves Vieira prestadas em vídeo veiculado na internet no dia 15/12/2021, sendo encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar cópia do referido arquivo **para averiguação de possíveis descumprimentos dos deveres decorrentes do mandato, bem como atos incompatíveis com o decoro parlamentar**, para as devidas providências:

"Os servidores da Câmara Municipal de Itaú de Minas vêm através desta, manifestar total repúdio às declarações prestadas pelo Vereador Roberto Gonçalves Vieira, em vídeo veiculado na internet na última quarta-feira, dia 15 de dezembro de 2021.

Reiteradamente este Edil utiliza do seu tempo na Tribuna e do seu espaço nas redes sociais para afrontar decisões legislativas e administrativas da Casa de Leis Itauense,



distorcer a realidade dos fatos, difamar pessoas e instituições e difundir o ódio que lhe habita, trazendo todos ao combate ao invés de propor soluções concretas para o povo de Itaú de Minas. Contudo, mesmo que tal conduta tenha, infelizmente, se tornado rotina, cabe destacar que no fato ocorrido do último dia 15, o vereador ultrapassou a barreira do razoável e do aceitável numa sociedade em que se deve primar, acima de tudo, pelo respeito às pessoas. (...)

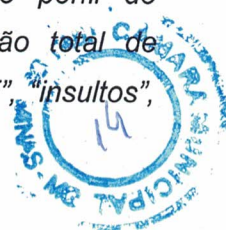
Diante do exposto e da gravidade dos fatos narrados, não nos resta outra alternativa a não ser disponibilizar ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar cópia do referido arquivo de vídeo para que, caso julgue necessário e pertinente, este ilustre Conselho possa dar início à averiguação de, em tese, possível ausência reiterada de decoro parlamentar efetivada pelo Vereador Roberto Gonçalves Vieira”.

Posteriormente, em solidariedade com aos servidores da Câmara Municipal, foram emitidas notas de repúdio da Mesa Diretora da Câmara Municipal bem como do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

No dia 21/12/2021 fora protocolada Nota de Repúdio (nº 719/2021) pelos procuradores jurídicos da Casa Legislativa, **requerendo a abertura de processo administrativo disciplinar** em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira, pelas declarações prestadas em vídeo publicado no dia 17/12/2021, **configurando desrespeito aos deveres funcionais dos Vereadores, bem como ato incompatível com o decoro parlamentar**, nos seguintes termos:

*“Os advogados quem compõem o Setor Jurídico da ilustre Câmara Municipal de Itaú de Minas e que ao final subscrevem a presente, vêm, respeitosamente, apresentar NOTA DE REPÚDIO acerca dos fatos abaixo narrados, para o necessário conhecimento de seus termos, e depois, neste mesmo ato, PEDIR o consequente encaminhamento desta à CORREGEDORIA da Câmara Municipal, na forma do art. 14, inciso XIII, da Resolução nº 270/10, a qual institui o “Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas”, para providências legais cabíveis ao caso, notadamente a **instauração de processo administrativo** junto ao “Conselho de Ética e Decoro Parlamentar” da Câmara Municipal, na forma do art. 23 e seguintes da mesma Resolução nº 270/19, sob as penas da lei.*

Isto posto, cabe então destacar que o nobre Vereador desta ilustre Casa de Leis. Sr. ROBERTO GONÇALVES VIEIRA, também conhecido como “ROBERTO DOS CACHORROS”, participou ativamente da produção de conteúdo disposto em vídeo¹ (ao estilo “live”) publicado às 21h:52min” do dia 17 de dezembro deste ano no “perfil” do Facebook de nome “ZÉ RICARDO DUTRA”², vídeo esse com dimensão total de “3h:17min:49seg”, ocasião em que ele próprio passou a proferir, “EM TESE”, “insultos”,



“mentiras” e “ataques à honra” (qual injúrias) em desfavor de Servidores Públicos em geral desta ilustre Câmara Municipal, dentre outros “alvos”, e mais notadamente, no que aqui se apresenta a exame, **contra este corpo jurídico que ora se pronuncia**, assim agindo em desrespeito aos “deveres funcionais dos Vereadores” (caput do art. Da Resolução nº 270/2019), consumando à ocasião, data vênua, ato “incompatível com o decoro parlamentar” (caput do art. 11 da Resolução nº 270/19) sendo essa a “razão de pedir” da presente (...).”.

Prevê o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Itaú de Minas em seu art. 302 os **deveres** do Vereador. Vejamos:

Art. 302 São deveres do Vereador, entre outros:

I- respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e as demais Leis;

II- desempenhar o mandato e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do povo;

III- conhecer e observar o Regimento Interno;

IV- observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

V- manter o decoro parlamentar;

VI- desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

VII- quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

VIII- exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto neste regimento;

IX- comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

X- comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

XI- não residir fora do Município.

Compulsando o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas, em seu art. 9º estão elencados os **deveres fundamentais** dos Vereadores:

Art. 9º São deveres fundamentais dos Vereadores:

I- promover a defesa dos interesses públicos e a autonomia municipal;

II- zelar pelo aprimoramento da ordem jurídica do Município, da ordem democrática e representativa e das prerrogativas do Poder Legislativo;

III- exercer o mandato com dignidade e respeito a coisa pública e a vontade popular;

IV- manter a ética e o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara Municipal.



Já no art. 10 estão elencados os deveres dos Vereadores, cujo descumprimento importa em conduta incompatível com o decoro parlamentar:

Art. 10 São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com decoro parlamentar:

- I- traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do estado democrático de direito, das garantias individuais e dos direitos humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;
- II- pautar-se pela observância dos preceitos éticos constantes neste Código;
- III- agir de acordo com a boa-fé;
- V- respeitar a propriedade intelectual das proposições;
- VI- atender as obrigações político-partidárias de acordo com a legislação específica;
- VII- denunciar qualquer infração a preceito deste Código;
- VIII- apresentar-se à Câmara na hora regimental com traje compatível com a dignidade das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias;
- IX- integrar, pelo menos, uma das Comissões Permanentes;
- X- examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação, exarando pareceres ou votos sob a ótica do interesse público, nos prazos regimentais, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;
- XI- zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade, evitando atos desnecessários ou meramente protelatórios;
- XII- propor a impugnação de medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público e denunciar publicamente as atitudes lesivas a afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro - público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;
- XIII- tratar com respeito, urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa de Leis e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, prescindindo de igual tratamento;
- XIV- prestar contas do mandato a sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;
- XV- contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer das modalidades de preconceito, especialmente com relação a gênero, raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;
- XVI- manter a ordem das sessões plenárias ou reuniões de comissão, bem como ter boa conduta nas dependências da Casa de Leis;
- XVII- não utilizar dos recursos e pessoal destinados as Comissões Permanentes ou Temporárias de que seja membro em atividades de interesse particular ou com objeto alheio aos dos seus trabalhos.



Ademais, no art. 11 do referido Código estão elencados os atos incompatíveis com o decoro parlamentar:

Art. 11 *E incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores, notadamente:*

- I- abusar das prerrogativas constitucionais, estaduais e municipais asseguradas aos Vereadores;*
- II- perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;*
- III- celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou a prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;*
- IV- fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos;*
- V- omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa em suas declarações;*
- VI- desrespeitar o Plenário da Casa, a deliberação colegiada, bem como o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal;*
- VII- perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de comissão;*
- VIII- utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;*
- IX- portar arma no recinto da Câmara Municipal;*
- X- praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;*
- XI- praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal, ameaçar ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, servidor, a Mesa Diretora ou Comissão, OU os respectivos Presidentes;*
- XII - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger, ofender, ameaçar ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;*
- XIII- promover discursos e ações discriminatório em razão de origem, raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, idade, condição social, religião, estética ou deficiência física;*
- XIV- revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;*
- XV- relatar matéria submetida a apreciação da Câmara de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua - campanha eleitoral ou matéria em que tenha interesse;*
- XVI- fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença as sessões, ou as reuniões de comissão;*



XVII- deixar de cumprir os prazos e obrigações estabelecidos pelo Regimento Interno, Lei Orgânica ou normas legais, quando nomeado ou eleito para compor Comissão;
XVIII- apropriar-se de quantia indevida de diárias pagas pela Câmara de Vereadores para despesas de viagem, bem como omitir ou falsificar prestação de contas a Câmara Municipal; XIX- desrespeitar Decretos, Portarias ou outros dispositivos internos da Câmara Municipal.

O REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Itaú de Minas prevê que o Vereador que **descumprir os deveres decorrentes do mandato** ou **praticar ato que afete a dignidade da investidura**, **estará sujeito a PROCESSO e PENALIDADES** previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar do Legislativo Municipal de Itaú de Minas:

Art. 303 O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar do Legislativo Municipal de Itaú e Minas.

Em seguida, o Código de Ética e Decoro Parlamentar prevê em seu Capítulo V sobre o PROCESSO DISCIPLINAR e dispõe em seu art. 23 que o mesmo poderá ser instaurado mediante **REQUERIMENTO**, nos seguintes termos:

Art. 23. O processo disciplinar pode ser instaurado mediante requerimento do Presidente da Mesa, de partido político, de Comissão ou de qualquer Vereador, bem como por eleitor no exercício dos seus direitos políticos ou por entidade legalmente constituída, mediante requerimento por escrito à Corregedoria.

Desta forma, diante dos requerimentos apresentados para apuração dos possíveis descumprimentos dos deveres decorrentes do mandato e atos incompatíveis com o decoro parlamentar, nos termos do art. 303 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaú de Minas, bem como do art. 23 do Código de Ética e Decoro Parlamentar **deverá ser instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

Cabendo destacar que o denunciado exerce o cargo de Vereador, portanto, é Agente Político, sendo que o processo administrativo disciplinar possui procedimento próprio previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas.



Ademais, tendo em vista que os requerimentos narram fatos jurídicos distintos, a melhor técnica jurídica orienta que deverão ser **instaurados 02 (dois) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**, para apuração dos fatos noticiados e investigação de possíveis descumprimentos dos deveres previstos no art. 302 do Regimento Interno e arts. 9º e 10º, bem como de possíveis atos incompatíveis com o decoro parlamentar previstos nos art. 11 do referido Código de Ética.

Cabe ainda observar, que os requerimentos possuem os requisitos exigidos, vez que **são consubstanciados em provas e indicações de provas, justificando a propositura, conforme determinado o art. 23, §1º**, do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

Art. 23, §1º. O requerimento deverá ser consubstanciado com provas, ou indicações de provas, que justifiquem a propositura.

Ademais, ressalte-se que a inviolabilidade dos Vereadores é apenas **no exercício do mandato**, conforme determina o art. 29, inciso VIII da Constituição Federal e o art. 301, §1º do REGIMENTO INTERNO:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

Art. 301, §1º. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Portanto, as declarações prestadas pelo Sr. Vereador em redes sociais ("lives") não estão abrangidas pela inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, vez que não estava no exercício do mandato.

No que tange a **promoção do Processo Disciplinar**, verifica-se que o Regimento Interno em seu **art. 48, inciso I**, dispõe que são atribuições do Corregedor promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal. Estabelece também o Código de Ética em seu art. 26 que cabe ao **CORREGEDOR** **promover o processo disciplinar**:



Art. 26. Ao Corregedor incumbirá promover o processo disciplinar, acompanhá-lo, podendo solicitar diligências e formular a representação.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar prevê ainda em seu art. 16 que compete ao CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR **instruir os processos disciplinares, bem como proceder com todos os atos necessários à instrução:**

Art. 16. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

II – proceder à instrução de processos disciplinares;

III – zelar pela observância dos preceitos deste Regimento e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

IV – emitir pareceres sobre questões éticas suscitadas no âmbito do Conselho;

VI – instruir processos disciplinares contra Vereadores e proceder a todos os atos necessários a sua instrução, elaborando projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;

VII – opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas pela Mesa Diretora;

Já o art. 27 do referido Código, determina que cabe ao CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR **instruir o processo, determinar diligências, assegurar a ampla defesa, bem como a emissão do relatório de parecer prévio**, nos seguintes termos:

Art. 27. Ao Conselho de Ética Parlamentar incumbirá instruir o processo, determinar as diligências necessárias, assegurar a ampla defesa do acusado e, após a representação e a defesa do acusado, emitir o parecer ao Relatório de Parecer Prévio da Corregedoria.

Com relação ao acusado, o Código de Ética e Decoro Parlamentar prevê em seu art. 24 que **deverá ser assegurado o direito a ampla defesa**. Vejamos:

Art. 24 E assegurado ao acusado o direito à ampla defesa, podendo designar advogado para acompanhar o processo, em todas as suas fases, solicitando diligências e promovendo os atos necessários à sua defesa.

No entanto, o denunciado **NÃO** poderá fazer parte como membro do Conselho de Ética, conforme dispõe o art. 15, §3º do referido Código:



§3º. O denunciado ou denunciados não poderão fazer parte como membros do Conselho, e caso já componha o Conselho o Vereador deverá se afastar dos atos em que trate de atos relacionados a denúncia em que seja envolvido, devendo ser sorteado substituto para praticar os atos.

No que tange aos impedimentos, nos termos do art. 244 do REGIMENTO INTERNO os Vereadores impedidos também **NÃO** poderão fazer parte do Conselho de Ética e Decoro. Vejamos:

Art. 244, Parágrafo único. O Vereador é considerado impedido:

I- Quando propositura tratar-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, ocasião em que deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa;

*II- Tratando de deliberação em que estiver envolvido no fato a ser apurado, ou aquele que tiver interesse pessoal na apuração e os que **foram indicados para servir como testemunhas no processo**;*

III- Nas deliberações em que seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau, inclusive, tenha interesse individual na propositura.

No caso em tela, vislumbra-se que estão **IMPEDIDAS** de atuar nos procedimentos administrativos disciplinares as VEREADORAS elencadas como testemunhas no Requerimento - Nota de Repúdio (nº 719/2021) elaborado procuradores jurídicos da Casa Legislativa, quais sejam:

- ❖ CLÁUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA
- ❖ JULIANA NATTAR

E, a princípio, não se vislumbra nenhum impedimento dos demais Vereadores em compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

No entanto, qualquer Vereador poderá arguir o impedimento nos termos do art. 245 do REGIMENTO INTERNO:

Art. 245 Qualquer Vereador poderá arguir sobre impedimento de Vereador, e caberá decisão do plenário, garantido o direito de defesa.



Com relação ao impedimento e suspeição de SERVIDOR na atuação do processo administrativo disciplinar, não há qualquer disposição no Código de Ética e Decoro, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaú de Minas.

No entanto, a Lei 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal pode ser aplicada no caso em tela em ANALOGIA (A analogia, em síntese apertada, significa aplicar para a mesma razão de fato, a mesma razão de direito).

Assim, cabe citar os artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784/99, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e assim dispõe sobre o impedimento e a suspeição, in verbis:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Desta forma, aplicando-se por analogia a norma explanada, no caso em tela, vislumbra-se que estão IMPEDIDOS de atuar nos procedimentos administrativos disciplinares os servidores elencados como testemunhas no Requerimento - Nota de Repúdio (nº 719/2021) elaborado procuradores jurídicos da Casa Legislativa, quais sejam:

- ❖ WALLISON COSTA PARREIRA
- ❖ ANGELITA MARIA DE OLIVEIRA LIMA



Por fim, cabe destacar que a melhor orientação é no sentido de que o presente parecer possui caráter OPINATIVO e NÃO VINCULANTE, vez que se trata de peça opinativa elaborada a fim de orientar o Administrador Público.

Em regra geral, os pareceres jurídicos NÃO são vinculantes ao gestor público. Sua natureza é, portanto, de mera **OPINIÃO TÉCNICO-JURÍDICA** sobre determinada matéria que lhes é submetida. Isto porque o administrador público não está adstrito ao parecer, podendo adotá-lo ou não para fins de emissão do ato administrativo.

Além do mais, cabe ainda ressaltar que o(a) advogado(a) possuem imunidade técnico-funcional como estabelece a Lei n. 8906/1994 – Estatuto da OAB:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

Art. 31. § 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

§ 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

Da leitura dos dispositivos legais supratranscritos há a reafirmação da imunidade que goza todo e qualquer advogado, incluindo-se o(a) Advogado(a) Parecerista.

III. DA CONCLUSÃO

Portanto, tem-se como conclusão ao presente parecer que o mais indicado, pela análise jurídica realizada é que:

a) Tendo em vista que o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Itaú de Minas prevê em seu art. 303 que o Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, **estará sujeito a PROCESSO e PENALIDADES** previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar do Legislativo Municipal de Itaú de Minas, diante dos requerimentos apresentados, e em tese, do possível



descumprimento dos deveres decorrentes do mandato e atos incompatíveis com o decoro parlamentar, deverá ser instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração dos fatos;

b) Considerando que se tratam de FATOS JURÍDICOS DISTINTOS, a melhor técnica jurídica orienta que deverão ser **instaurados 02 (dois) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES** separados, para apuração dos fatos noticiados e investigação de possíveis descumprimentos dos deveres previstos no art. 9º e 10º, bem como de possíveis atos incompatíveis com o decoro parlamentar previstos nos art. 11 do referido de Código Ética e art. 302 do Regimento Interno;

c) O denunciado exerce o cargo de Vereador, portanto, é Agente Político, sendo que o processo administrativo disciplinar possui procedimento próprio previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas;

d) O Código de Ética e Decoro Parlamentar prevê em seu Capítulo V sobre o processo disciplinar e dispõe em seu art. 23 que o mesmo poderá ser instaurado mediante **REQUERIMENTO**;

e) Os requerimentos possuem os requisitos exigidos, vez que **são consubstanciados em provas e indicações de provas, justificando a propositura, conforme determinado o art. 23, §1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar**;

f) As declarações prestadas pelo Sr. Vereador em redes sociais ("lives") não estão abrangidas pela inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, vez que não estava no exercício do mandato, conforme determina o art. 29, inciso VIII da Constituição Federal e art. 301, §1º do REGIMENTO INTERNO;

g) De acordo com o art. 26 do Código de Ética e Decoro Parlamentar cabe ao **CORREGEDOR** promover o processo disciplinar;

h) Conforme art. 16 e 27 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, cabe ao **CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR** instruir o processo, bem como proceder com todos os atos necessários à instrução, como determinar diligências, assegurar a ampla defesa, bem como a emissão do relatório de parecer prévio;



i) Deverá ser assegurado ao acusado o direito à ampla defesa, podendo designar advogado para acompanhar o processo, em todas as suas fases, solicitando diligências e promovendo os atos necessários à sua defesa, nos termos do art. 24 do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

j) O denunciado **NÃO** poderá fazer parte como membro do Conselho de Ética, conforme dispõe o art. 15, §3º do Código de Ética e Decoro;

k) No caso em tela, de acordo com o art. 244, parágrafo único, do Regimento Interno, vislumbra-se que estão **IMPEDIDAS** de atuar nos procedimentos administrativos disciplinares as VEREADORAS elencadas como testemunhas no Requerimento - Nota de Repúdio (nº 719/2021) elaborado procuradores jurídicos da Casa Legislativa, quais sejam:

❖ CLÁUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA

❖ JULIANA NATTAR

l) A princípio, não se vislumbra nenhum impedimento dos demais Vereadores em compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. No entanto, qualquer Vereador poderá arguir o impedimento nos termos do art. 245 do REGIMENTO INTERNO;

m) Com relação ao impedimento e suspeição de **SERVIDOR** na atuação do processo administrativo disciplinar, não há qualquer disposição no Código de Ética e Decoro, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaú de Minas. No entanto, a Lei 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal pode ser aplicada no caso em tela em ANALOGIA. Desta forma, *in casu*, vislumbra-se que estão **IMPEDIDOS** de atuar nos procedimentos administrativos disciplinares os servidores elencados como testemunhas no Requerimento - Nota de Repúdio (nº 719/2021) elaborado procuradores jurídicos da Casa Legislativa, quais sejam:

❖ WALLISON COSTA PARREIRA

❖ ANGELITA MARIA DE OLIVEIRA LIMA



Por fim, cabe destacar que os pareceres são peças opinativas elaboradas a fim de orientar o Administrador Público. Desta forma, o presente parecer jurídico possui caráter

meramente OPINATIVO, NÃO VINCULANDO a Administração Pública à sua motivação ou conclusões.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Itaú de Minas, 28 de setembro de 2022.



Suellen Vilela Valleta

Assessora Jurídica

OAB/MG 140.940





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

COMUNICADO

A Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, Vereadora Maria Elena Faria Fraga, comunica que haverá Reunião Administrativa do referido Conselho, em sua sede neste dia 31 de Outubro de 2022, segunda-feira, às 16h, com a seguinte ordem do dia:

a) Definição das ações em relação as Notas de Repúdio apresentadas em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 25 de Outubro de 2022.

MARIA ELENA FARIA FRAGA

Presidente do CEDP

**Assinado Digitalmente*

*Recebi
25/10/22
[Assinatura]*

*Recebi
25/10/22
[Assinatura]*

*Recebi
25/10/22
[Assinatura]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

COMUNICADO

A Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, Vereadora Maria Elena Faria Fraga, comunica que haverá Reunião Administrativa do referido Conselho, em sua sede neste dia 05 de Outubro de 2022, quarta-feira, às 16h, com a seguinte ordem do dia:

a) Definição das ações em relação as Notas de Repúdio apresentadas em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 30 de Setembro de 2022.

MARIA ELENA FARIA FRAGA

Presidente do CEDP

**Assinado Digitalmente*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

**ATA DA 3ª REUNIÃO ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO DE
CONSELHO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR REFERENTE AS
NOTAS DE REPUDIO.**

**Objeto: Definição das ações em relação as Notas de Repúdio
apresentadas em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira.**

Identificação Básica: Tipo de Sessão: CEDP ; Abertura: 31/10/2022 - 16:25 ;
Encerramento: 31/10/2022 - 17:00

Mesa Diretora: Presidente: MARIA ELENA FARIA FRAGA / PTB ; Vice-Presidente:
CLAUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA / REPUBLICANOS ; Membro: FABIANO
GOMES DE LIMA / PSD

Lista de Presença na Sessão: CLAUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA /
REPUBLICANOS ; FABIANO GOMES DE LIMA / PSD ; MARIA ELENA FARIA
FRAGA / PTB.

ABERTURA DA SESSÃO: Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2022, às 16:25 horas, no plenário da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, localizada nesta Cidade à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli n. 366, Centro, reuniram-se os membros da CEDP vereadores Maria Elena Faria Fraga – presidente, Claudia Calixto – vice-presidente e Fabiano Lima – membro. Presentes a servidora Ariane Amorim e a representante do jurídico legislativo Dra. Suelen Valeta que fez algumas considerações a cerca das definições das ações em relação as Notas de Repúdio apresentadas em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira. Após debates e consenso ficou estabelecido que: - Instauração de 02 processos distintos sendo na forma de Processo Administrativo Disciplinar com a numeração PAD nº03/2022 (servidores) e PAD nº04/2022 (setor jurídico), ambos com rito de sigilo aberto. Rol de Testemunhas e vitimas diretas do PAD 03/2022 (servidores) ficaram: Clederson Guiraldelli, Wallison Parrera, Vinicius Cunha e a parte (investigada) Roberto Gonçalves, sendo a equipe de apoio as servidoras Angelita e Ariane Amorim. No PAD nº04/2022 (setor juridico) ficaram como testemunhas: Fabio Figueiredo (informante), Vinicius Araujo (informante), Angelita, Juliana, Wallison e a parte (investigado) Roberto Gonçalves, sendo os servidores da equipe de apoio Clederson e Ariane. Determinou que disponibilizasse todo





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

conteúdo das reuniões na página oficial da Câmara e acesso direto do processo no sistema eletrônico. Determinou a notificação do vereador Roberto Gonçalves e juntada de toda documentação em seus respectivos procedimentos administrativos com base nas lives e notas de repudios anexadas. **Todos os registros feitos por cada parlamentar que fez uso da palavra em qualquer momento desta Sessão, bem como as explicações de cada Vereador durante a fase de discussão podem ser conferidos na íntegra no arquivo digital armazenado na mídia anexada à presente Ata, ou através do banco de vídeos mantido pela Assessoria de Comunicação e Imprensa da Câmara Municipal, ou ainda acessando o endereço: <https://www.facebook.com/cmitau/videos/>.** Nada mais havendo a tratar a Presidente encerrou a presente reunião. Lavrou-se a presente ata que após lida e de conforme segue assinadas pelos membros dessa Comissão.

Maria Elena Faria Fraga- Presidente

*** [Assinado Digitalmente]**

Claudia Calixto – Vice- Presidente

*** [Assinado Digitalmente]**

Fabiano Lima – Membro

*** [Assinado Digitalmente]**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Ofício n. 150/22

Itaú de Minas, em 07 de Novembro de 2022.

Ilmos.

Srs. Jiuliano Cezarino Corrêa

c/c – Roberto Gonçalves Vieira

Itaú de Minas - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS



PROTOCOLO GERAL 466/2022
Data: 08/11/2022 - Horário: 12:07
Administrativo - OFLEG 150/2022

Prezados Senhores.

Vimos à vossa presença comunicar-lhe que, por Decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas, foi instaurado o **PROCESSO DISCIPLINAR 03/22**, que tem por objeto: *“Apuração quanto a Nota de Repúdio apresentada por todos os servidores narrando supostas ofensas feitas pelo Vereador Roberto Gonçalves Vieira”*, conforme documentação que segue anexo.

Comunicamos ainda que, de acordo com o Art. 28 do CEDP, V. Sa. disporá do prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa e provas que julgar necessárias, bem como o rol de testemunhas conforme previsto no Código Civil.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

MARIA ELENA FARIA FRAGA

PRESIDENTE DO CEDP

[Assinado Digitalmente]

